



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(3º BE/1917)
BATALHÃO CONRADO BITTENCOURT**

JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DE DISPENSA

De acordo com o Art. 72 e Inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2023, e a Lei 14.981 de 20 de setembro de 2024, é possível a contratação direta por dispensa de licitação sem disputa, uma vez que existe a necessidade de conclusão célere do procedimento. A finalidade da não divulgação da dispensa é atender aos princípios da economicidade e da eficiência, neste sentido a não divulgação não deve prejudicar as contratações do órgão demandante, gerenciador, sobrecarregando este processo de contratação.

Além disso, experiências anteriores de divulgação da dispensa, mostraram as dificuldades, comprometimento dos prazos emergenciais para enfrentamento das consequências da calamidade e o dispêndio de pessoal e recursos, e, por conseguinte, a conclusão do processo, pois em dispensas anteriores, em que houve divulgação, os órgãos e entidades não cumpriram com os prazos solicitados ou tiveram dificuldades de envio dos documentos solicitados, demandando diversas ligações e mensagens das quais oneraram esta OM e atrasaram o envio do processo.

Portanto a não divulgação da dispensa por contratação direta e a opção pela Dispensa sem Disputa, visa economicidade processual e financeiro desta unidade e dar efetividade ao processo licitatório, primando pelo princípio da eficiência na condução do processo da administração pública.

Quartel em Cachoeira do Sul, RS, 1º de novembro de 2024.

GUSTAVO HUMBERTO DOS SANTOS COSTA — TC
Ordenador de Despesas do 3º BE Cmb

**“80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO
DE OPERAÇÕES EUROPEU”**